



# Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 28/2015

### CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida revisão geral de remuneração; aos servidores municipais da administração direta, abrangidos pelas Leis nº 1.934/2007 e nº 1.935/2007 do Poder Executivo, Legislativo, IPASDM e aos diretores escolares abrangidos pelo artigo 2º da Lei 2.314/2011; no montante de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento), nos termos do art. 37, inciso X da CF/88 e do disposto na Lei Complementar nº 04/2007, alterado pela Lei Complementar nº 017/2011.

*Parágrafo único.* O montante do percentual de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento), da revisão geral de remuneração definido, será concedido em duas etapas e fracionado na forma a seguir:

I – 4% (quatro por cento) a partir de 1º de abril de 2015;

II – 2,41% (dois vírgula quarenta e um por cento) a partir de 1º de novembro de 2015.

**Art. 2º** Aplicam-se as disposições desta Lei a todos os aposentados e pensionistas que adquiriram esta qualidade até 30 de dezembro de 2003 e aqueles com direito à paridade plena.

*Parágrafo único.* O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos servidores do magistério regidos por Lei específica.

**Art. 3º** As tabelas vigentes de vencimentos dos cargos que compõem o Plano de Cargos Vencimentos e Carreira, [Anexo II, artigo 8º](#), da Lei Municipal nº 1.934/2007, e os [Anexos II e III, art. 155](#) e [Anexo V, art. 161](#) da Lei Municipal nº 1.935/2007 e a Gratificação Especial do [art. 160](#) da Lei Municipal nº 1935/2007 e [artigo 2º](#) da Lei 2.314/2011 do [anexo VII](#) de que trata o [artigo 32](#) da Lei Municipal nº 2.138/2008, serão atualizadas pelo Poder Executivo do Município de acordo com o percentual definido no art. 1º desta Lei.

*Parágrafo único.* A tabela vigente que compõe o Plano de Cargos e Vencimentos e Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, [Anexo II](#), da Lei Municipal nº 2.169/2009, será atualizada de acordo com o disposto no Parágrafo Único e seus incisos, do art. 1º desta Lei, cujas despesas serão custeadas pelo próprio orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2015.

Domingos Martins, ES, 26 de junho de 2015.

**LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA**  
**Prefeito**